



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 879
00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25/04/2019

proposição
MPV 879/2019

Autor
Deputado Carlos Zarattini

n° do prontuário
56398

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se o artigo 2º-A à Medida Provisória nº 879, de 24 de abril de 2019:

“Art. 6º-A. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

.....

§ 12º. O agente titular de outorga de autorização para geração de energia elétrica com prazo de 30 (trinta) anos, cuja usina esteja em operação na data de publicação da Medida Provisória nº 879 de 24 de abril de 2019, e não tenha sido objeto de qualquer espécie de penalidade pela Aneel quanto ao cumprimento do cronograma de sua implantação, terá seu prazo de autorização contado a partir da declaração da operação comercial da primeira unidade geradora, com ajuste, quando necessário, do respectivo termo de outorga, após o reconhecimento pela ANEEL do atendimento ao critério estabelecido no parágrafo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O ajuste previsto aqui compensaria parcialmente a perda de tempo da efetiva elaboração do empreendimento e não geraria qualquer impacto na tarifa para o consumidor final. É importante frisar que atualmente o prazo de autorização é de 35 (trinta e cinco) anos, a partir da emissão da LP, portanto o ajuste aqui pretendido coloca este conjunto restrito de agentes em situação ainda muito inferior as atuais. Outro ponto importante à salientar é que, uma vez que não houve imposição de penalidades pela ANEEL, resta claro que os agentes não deram motivo aos atrasos, sendo estes causados por fatos completamente alheios à vontade dos empreendedores, não existindo qualquer estímulo a ineficiência dos agentes. Além disto este dispositivo tem aplicação específica atingindo apenas aqueles empreendimentos que se encontram em operação na data de publicação da MP 879, restringindo a aplicação aqueles empreendimentos que tiveram sua autorização por 30 anos já emitida e que já estejam em operação.

Sala das Sessões, de 25 de abril de 2019.

Deputado Carlos Zarattini
PT/SP



CD/19002.37064-43